

DECRETO Nº 3.052, DE 17 DE MARÇO DE 2020.9AIA  
APARECIDA Ç10 E ANEXOS



**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE  
SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIA O COMITÊ DE  
GERENCIAMENTO DE CRISE NO ÂMBITO DE  
BOCAINA DO SUL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, Estado de Santa Catarina, no uso de sua competência, que lhe é atribuída pelo art. 56, incisos I e III, cumulado com o art. 8º, inciso IX, alíneas `a` e `b`, e inciso X, alínea `b`, art. 9º, § 1º, art. 99 e art. 100, incisos I, II, III, VII e XII, todos da **Lei Orgânica** Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 506, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da Federação Catarinense de Municípios (FECAM), que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus - COVID - 19;

CONSIDERANDO a Assembleia Extraordinária realizada na Associação de Municípios da Região Serrana (AMURES), em 17/03/2020, para tratar das medidas a serem adotadas no enfrentamento ao coronavírus (COVID - 19), DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo território do Município de Bocaina do Sul - SC.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Bocaina do Sul na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I - estabelecimentos de assistência à saúde ou estabelecimentos prestadores de serviços de saúde privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II - profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

**Art. 3º** Além das medidas acima expostas, ficam determinadas as seguintes medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Bocaina do Sul - SC:

I - isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos nacionais ou internacionais, pelo período de 07 (sete) dias, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

II - recomenda-se, como medida individual, que pacientes com sintomas de problemas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

III - o cancelamento ou adiamento de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas);

IV - que locais de grande circulação de pessoas, tais como santuários religiosos, igrejas, hotéis, pousadas, unidades de saúde, supermercados, academias e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

V - que serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

- a) disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- b) observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
- c) aumentar frequência de higienização de superfícies;
- d) manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

VI - a suspensão da concessão de alvarás para realização de eventos e atividades de qualquer natureza, com previsão de grande aglomeração de pessoas;

VII - a possibilidade de suspensão de eventuais férias ou licenças de servidores públicos pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde, mediante expedição de portaria específica e notificação ao servidor em questão, desde que não se trata de servidor incluído no rol de pessoas enquadradas no grupo definido pelos órgãos públicos competentes.

**Art. 4º** O Município atuará, através de representação ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina no combate à elevação arbitrária de preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, para a apuração de eventual prática abusiva e crime contra o consumidor e a economia popular.

**Art. 5º** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar primeiramente a possibilidade de aquisição dos produtos já licitados, com possibilidade de acréscimo dos contratos já vigentes em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor original dos contratos vigentes ou, não sendo possível suprir as necessidades por esta medida, poderá proceder à contratação mediante dispensa de licitação, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa da Secretaria de Saúde e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** O Município, através da Secretaria de Administração e da Secretaria de Saúde deverá organizar campanhas de conscientização sobre os riscos do COVID-19 e as medidas de higiene necessárias para evitar o seu contágio.

**Art. 7º** Ficam suspensas no território do Município, por 30 (trinta) dias, a partir de 18 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

§ 1º No que tange à rede pública municipal de ensino, os primeiros 15 (quinze) dias correspondem à antecipação do recesso escolar de inverno.

§ 2º Não haverá prejuízo de conteúdo nem frequência aos alunos que se ausentarem das aulas a partir de 18 de março de 2020.

§ 3º Recomenda-se que crianças com menos de 14 (quatorze) anos não fiquem sob o cuidado de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos no período em que as aulas estiverem suspensas.

§ 4º Ato da Secretária Municipal da Educação disporá sobre o calendário de reposição das aulas na rede municipal de ensino.

**Art. 8º** Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê de Gerenciamento de Crise em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

**Art. 9º** Ficam nomeados para compor a Comitê de Gerenciamento de Crise:

I - representantes do Poder Executivo:

- a) Luiz Carlos Schmuler - Prefeito Municipal;
- b) Soraia Aparecida Batista de Liz Schlichting - Secretária de Saúde;
- c) Maria Rejane de Jesus Schmuler - Secretária de Educação;
- d) Patrícia da Costa Melo - Secretária de Assistência Social;
- e) Mathelly Pessoa da Costa - Enfermeira;
- f) Francyne Hemkemaier Pasa - Enfermeira;
- g) Ana Maria Zonatto - Fiscal da Vigilância Sanitária;
- h) Giovane Miguel Pasa - Assessor de Comunicação;
- i) Flávia Roberta Liz de Souza - Assessora da Secretaria de Assistência Social;
- j) Ana Lúcia de Souza Guimarães - Assistente Social;
- k) Elineia Aparecida Padilha - Psicóloga;
- l) Julia Hobbus - Psicóloga;
- m) Grazielle Hemkemaier - Psicóloga.

II - representantes do Poder Legislativo:

- a) Claudio Rogério Schmoeller - Presidente da Câmara de Vereadores;
- b) João Tadeu Assink - Vereador.

III - representantes da Sociedade Civil:

- a) Alexsander Bernardes de Souza - Responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Bocaina do Sul;
- b) Christopher Juliano Chagas - Sargento Responsável pela Polícia Militar de Bocaina do Sul;
- c) Padre José Roberto Moreira - Pároco da Igreja Católica de Bocaina do Sul;
- d) Miguel Siqueira - Pastor da Igreja Evangélica de Bocaina do Sul;
- e) Genildo dos Passos - Representante da Rádio Decisão.

**Art. 10.** Aplica-se no que couber, na interpretação deste Decreto, o disposto no Decreto Estadual nº 506/2020.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

---

Bocaina do Sul (SC), 17 de março de 2020.

LUIZ CARLOS SCHMULER  
Prefeito

O presente Decreto foi publicado nos termos da **Lei Orgânica** do Município de Bocaina do Sul e demais normas vigentes. Dou fé  
Bocaina do Sul (SC), 17 de março de 2020.

KARIN ARRUDA AMARANTE  
Secretária Executiva

[Download do documento](#)